



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr **HEVENNY NOBREGA QUINHO CARVALHO**, inscrito no CPF 047.XXX.XXX-57 de um terreno com inscrição 51.017.097.0019.000.0, QD-097; LT-19, situado na Rua João de Barros, 10ª, Brasília, Patos – PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do notificado se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 04 de dezembro 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **DANILSON GALDINO GONCALVES**, inscrito no CPF 016.XXX.XXX-05 de um terreno com inscrição 31.004.058.0011.000.0, QD-058; LT-11 situado na Rua Sem denominação 456 (rua 01), Monte Castelo, Patos – PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do notificado se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 04 de dezembro 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 013/2025/GAB/SMR

DISCIPLINA O REQUERIMENTO, CONCESSÃO, FRUIÇÃO, FRACIONAMENTO, PAGAMENTO, REGISTRO E CONTROLE DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto dos Servidores do Município de Patos e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, padronizar e conferir segurança jurídica aos procedimentos relativos ao requerimento, concessão, fruição, fracionamento, pagamento, registro e controle de férias dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos-PB;

CONSIDERANDO que as férias constituem direito social constitucionalmente assegurado aos trabalhadores, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos municipais na forma da legislação local;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos-PB e demais normas correlatas que tratam do direito às férias, sua duração, forma de aquisição e concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado planejamento das atividades administrativas e fiscais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Receita, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer fluxos claros, transparentes e eficientes para o processamento dos pedidos de férias, permitindo controle, rastreabilidade e correta gestão das informações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fracionamento das férias, observadas as hipóteses legais e o interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos para o pagamento de férias e do adicional constitucional, bem como os prazos e responsabilidades dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter registros atualizados que permitam o acompanhamento, controle e fiscalização do gozo de férias por parte dos servidores, com observância às normas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pelo cumprimento das normas legais, pela eficiência administrativa e pelo regular funcionamento das unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal de Receita.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o processo de requerimento, concessão, fruição, fracionamento, alteração, registro, pagamento e controle de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos-PB.

Art. 2º. O direito às férias será exercido conforme o Estatuto dos Servidores Municipais, legislação complementar, e regras desta Portaria.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Receita organizar e controlar a escala anual de férias de seus servidores, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o pleno exercício do direito ao descanso e à saúde.

CAPÍTULO II DO PERÍODO AQUISITIVO E CONCESSIVO

Art. 4º. O servidor adquirirá direito a 30 (trinta) dias de férias após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 5º. O período concessivo será contado conforme a legislação municipal, devendo as férias ser programadas no prazo legal.

CAPÍTULO III DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 6º. O gozo das férias poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, devendo cada período ter mínimo de 10 (dez) dias corridos, observadas as necessidades do serviço.

Art. 7º. O fracionamento será autorizado mediante justificativa da chefia imediata e avaliação da Secretaria, sempre resguardando a continuidade das atividades dos setores fiscais e administrativos.

Art. 8º. Excepcionalmente, e mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Receita, poderá haver fruição em período inferior ao mínimo previsto, quando comprovado interesse público relevante.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REQUERIMENTO

Art. 9º. O servidor deverá solicitar o gozo de férias mediante processo administrativo próprio, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, contendo:

- I – formulário de requerimento;
- II – indicação clara dos períodos pretendidos;
- III – ciência da chefia imediata;
- IV – documentos complementares, quando necessários.

Art. 10. O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Gerente de Administração Tributária deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação contendo o nome de todos os servidores da Secretaria Municipal de Receita que estiverem em gozo de férias, indicando:

- I – nome completo;
- II – matrícula;
- III – unidade/setor de lotação;
- IV – período de fruição das férias;
- V – eventuais alterações ocorridas no mês anterior.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 12. As férias poderão ser alteradas por necessidade do serviço, mediante justificativa formal da chefia e comunicação ao servidor com antecedência mínima possível.

Art. 13. O servidor poderá solicitar alteração, desde que apresentada justificativa fundamentada e desde que não cause prejuízo ao serviço público.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art. 14. O pagamento das férias, acrescido do adicional constitucional ou estatutário devido, obedecerá à legislação municipal vigente e aos prazos regulamentares definidos pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Receita.

Art. 15. O Secretário Municipal de Receita encaminhará, no mês de janeiro de cada ano, a programação anual referente ao pagamento do terço constitucional de férias de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Receita, contendo:

- I – previsão mensal dos pagamentos;
- II – identificação dos servidores previstos para cada mês;
- III – indicação dos setores impactados;
- IV – observância da disponibilidade orçamentária e financeira informada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A programação deverá ser revisada sempre que houver alterações na escala anual de férias ou por necessidade da gestão fiscal.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 16. Compete à Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita:

- I – manter atualizado o registro dos períodos aquisitivos e concessivos;
- II – controlar saldos;
- III – registrar mudanças e alterações;

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO MENSAL DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Gerente de Administração Tributária deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação nominal contendo todos os servidores da Secretaria Municipal de Receita que estiverem em gozo de férias, indicando:

- I – nome completo;
- II – matrícula;
- III – unidade ou setor de lotação;
- IV – período de fruição das férias;
- V – eventuais alterações ocorridas no mês anterior.

Parágrafo único. A relação deverá basear-se nos registros oficiais de férias mantidos pela Secretaria Municipal de Receita, responsabilizando-se o Gerente de Administração Tributária pela exatidão, consistência e atualização das informações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Ficam convalidados os períodos de férias concedidos antes da publicação desta Portaria, desde que não violem normas legais vigentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Receita, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DA SECRETARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/GAB/SMR

REGULAMENTA O AFASTAMENTO E A PARTICIPAÇÃO DE
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
EM CURSOS, ESPECIALIZAÇÕES E DEMAIS FORMAÇÕES
QUE DEMANDEM AUSÊNCIA DURANTE O HORÁRIO DE
TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos e na Lei Orgânica do Fisco nº 3.474 de 13 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos-PB (Lei Municipal Complementar nº 20/2020), no que dispõe sobre afastamentos, deveres, responsabilidades e aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.474/2006 – Lei Orgânica do Fisco Municipal, quando se tratar de Auditor Fiscal de Tributos, especialmente no tocante às regras específicas de regime jurídico, prerrogativas e deveres funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Receita;

CONSIDERANDO o interesse público na qualificação permanente dos servidores, desde que observada a viabilidade administrativa e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece regras, critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de afastamento total ou parcial de servidores lotados na Secretaria Municipal de Receita para participação em cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, aperfeiçoamento, capacitação ou congêneres que demandem ausência no horário de trabalho e com previsão legal.

Art. 2º. Fica expressamente proibido a todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Receita participar de cursos, formações, treinamentos, seminários, congressos ou quaisquer atividades similares que comprometam, total ou parcialmente, o horário de trabalho, sem prévia comunicação formal e autorização das Secretarias de Administração e Receita.

Parágrafo único. A ausência de comunicação prévia e autorização poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores e da legislação especial pertinente.

Art. 3º. Todos os pedidos de afastamento, compensação de horário ou liberação para participação em cursos deverão ser formalizados exclusivamente por meio de processo administrativo, observando-se:

- I – protocolo obrigatório junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II – análise preliminar pela Secretaria de Administração quanto à legalidade, conveniência e oportunidade administrativas;
- III – encaminhamento do processo ao Secretário Municipal de Receita, responsável pela deliberação final.

Art. 4º. O afastamento poderá ser concedido nas seguintes modalidades quando houver previsão legal:

- I – Afastamento integral, quando o curso exigir dedicação exclusiva;
- II – Afastamento parcial, quando houver necessidade de ausência em determinados dias ou turnos;
- III – Compensação de horário, quando possível a reposição da carga horária sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. O servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser titular de cargo efetivo;
- II – quando Auditor Fiscal de Tributos, deverão ser observadas também as regras específicas previstas na Lei Orgânica do Fisco Municipal e demais normas legais;
- III – não estar cumprindo estágio probatório, salvo autorização superior;
- IV – não possuir punições administrativas nos últimos 12 meses;
- V – comprovar que o curso guarda pertinência temática com as atribuições do cargo ou com interesses da administração pública.

Art. 6º. Para fins de análise, autorização e registro do afastamento de servidores da Secretaria Municipal de Receita para participação em cursos, treinamentos, especializações, seminários, congressos ou quaisquer outras atividades de formação que exijam ausência parcial ou total durante a jornada de trabalho, o interessado deverá instruir o requerimento com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – requerimento formal do servidor;
- II – justificativa da relevância do curso;
- III – carta de aceite, comprovante de matrícula ou documento equivalente quando necessário;
- IV – calendário, carga horária, modalidade e horários das atividades;
- V – declaração de que está ciente das obrigações funcionais durante o afastamento;
- VI – anuência da chefia imediata, quando couber.

Art. 7º. O requerimento de afastamento para participação em cursos, especializações, treinamentos ou demais atividades de formação será analisado da seguinte maneira:

§1º. A Secretaria de Administração emitirá parecer quanto à regularidade do pedido e ao impacto administrativo.

§2º. Após análise, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Receita, a quem compete autorizar, indeferir ou alterar a forma de afastamento solicitada.

§3º. A autorização será formalizada mediante decisão do Secretário de Receita.

Art. 8º. São obrigações do servidor afastado:

- I – apresentar semestralmente comprovante de frequência e aproveitamento;
- II – encaminhar ao final do curso o certificado ou diploma;
- III – disponibilizar cópia do trabalho de conclusão, quando houver;
- IV – cumprir permanência mínima no serviço público equivalente ao período de afastamento, ressalvadas exceções legais.

Art. 9º. Não será concedido afastamento quando:

- I – o servidor for indispensável à continuidade de atividades essenciais;
- II – houver coincidência com períodos críticos de fiscalização, auditoria, fechamento de exercício ou demandas extraordinárias;
- III – houver simultaneidade de afastamentos que prejudiquem o funcionamento de qualquer unidade.

Art. 10. O afastamento poderá ser revogado por:

- I – necessidade urgente do serviço;
- II – descumprimento das obrigações desta Instrução Normativa;
- III – desempenho acadêmico insuficiente;
- IV – abandono, truncamento ou mudança de curso sem comunicação prévia.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Receita, ouvido quando necessário o Procurador-Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

Setor de Controle de
Dívida Ativa



Edital nº. 26/2025 – DAT

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal da Receita, por meio da Coordenação de Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 288, 181, 163 a 165 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM, torna público e NOTIFICA, por meio deste EDITAL, os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista que não foram localizados para ciência por via postal ou pessoal, da INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL de débitos tributários mobiliários e imobiliários.

Nos termos do CTM, a notificação por edital é válida quando o sujeito passivo ou responsável solidário estiver em local incerto e não sabido, ou quando se tratar de notificação coletiva para mais de 50 contribuintes.

São efeitos da inscrição acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária; presunção de certeza e liquidez da dívida; possibilidade de cobrança amigável pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias; encaminhamento posterior à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal judicial.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para comparecer à Secretaria Municipal da Receita e quitar ou parcelar seus débitos, sob pena de prosseguimento da cobrança judicial.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail dividaativa@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT, no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (léreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO 01001466438

NEREIDE FERREIRA DA S. CIPRIANO

Coordenada de Dívida Ativa

Mat. 31549504



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 - Segunda à Sexta de 7h às 13h



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

Setor de Controle de
Dívida Ativa



ANEXO I

CADASTRO	CONTRIBUINTE	TRIBUTOS
117354	DIRCEU JUSTINIANO VIEIRA	IPTU
137246	DAVI CAMBOIM DE SA	IPTU + TCR
136756	WHILMA LEITE ALMEIDA	IPTU + TCR
129922	JOSEFA DA SILVA MOTA	IPTU + TCR
123137	MARIA NEVES DE LACERDA	IPTU + TCR
207117	COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI	IPTU + TCR
109934	CLEDINALDO VALDEVINO COSTA	IPTU + TCR
201690	RUBENS PALMEIRA DE ARAUJO	IPTU + TCR
156272	INACIO ALVES MOREIRA	IPTU + TCR
204600	CHARLES DIKSON ALVES DE BRITO	IPTU + TCR
124716	MARIA JUDITH FRANCA	IPTU
156897	JOSE PEREIRA DA SILVA	IPTU + TCR
156751	MANOEL WIGBERTO CORDEIRO	IPTU + TCR
133361	FRANCISCO BARROS DE LIMA	IPTU + TCR
206921	JANEIDE NOBREGA QUINHO CARVALHO	IPTU + TRC
223755	CARI OS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	IPTU + TCR
124213	LUIZ LEUDO PEREIRA	IPTU + TCR
134340	CELIA MARIA MEDEIROS DA NOBREGA	IPTU + TCR
249084	TEREZINHA BRANDAO BORGES	IPTU + TCR
103688	MILTON LOURENCO DA SILVA	IPTU
107100	CONSTRUTORA R-3 CONSTRUCAO LTDA-ME	IPTU + TCR + TLF
170881	AGNALDO ANTUNES DE LUCENA	IPTU + TCR



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 - Segunda à Sexta de 7h às 13h

PATOSPREV



Portaria Nº 166/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 001/2014, publicada no DOM de 25 de abril de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA DIAS**, brasileira, portadora de CPF nº (057.694.834-90) viúva do Sr. **ANTONIO DE ALMEIDA DIAS** (CPF nº 057.322.624-58), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, servidor ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 10226, com fundamento no **Art. 40º, §7º, inciso I e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/2003)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, 20/10/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 167/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 063/2021, publicada no DOM de 26 de julho de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **FRANCISCA MARIA SOUSA DA COSTA**, brasileira, portadora de CPF nº (000.065.824-35), companheira do Sr. **ZACARIAS SILVA DOS SANTOS** (CPF nº 219.225.434-20), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 13048, com fundamento no **Art. 40º, §7º, inciso I e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 10, inciso I, §5º, Art. 27, inciso I e Art. 36, todos da Lei Municipal nº 3.445/2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do requerimento, 12/07/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 168/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 123/2024, publicada no DOM de 29 de julho de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **MARCOS ANTONIO LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, portador de CPF nº (028.553.954-02) viúvo da Sra. **MARIA JOSÉ OLIVEIRA MEDEIROS** (CPF nº 000.801.934-71), em decorrência do falecimento da ex servidora acima nominada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos – PB, matrícula 2740, com fundamento no **Art. 10, inciso I e 27, inciso I da Lei Municipal nº 3445/2005 c/c 40º, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/2003)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, 31/01/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 169/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 034/2024, publicada no DOM de 22 de agosto de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **EDIVALDO PEREIRA DA NOBREGA**, brasileiro, portador de CPF nº (484.643.924-00), viúvo da Sra. **HELENY FERNANDES DOS SANTOS NOBREGA** (CPF nº 714.096.964-72), em decorrência do falecimento ex servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos – PB, matrícula 1480, com fundamento no **Art. 10, inciso I e 27, inciso I da Lei Municipal nº 3445/2005 c/c 40º, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/2003)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data 12/04/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 170/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 091/2016, publicada no DOM de 21 de agosto de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **ELIOMAR MEDEIROS MARTINS**, brasileiro, portador de CPF nº (048.301.994-15) viúvo da Sra. **ALZIRA DE LUCENA MEDEIROS** (CPF nº 629.366.114-15), em decorrência do falecimento da Aposentada acima nominada, ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 3162, com fundamento no **Art. 40º, §7º, inciso I e §8º da CF/88 (com redação dada pela EC 41/2003)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, 23/09/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 171/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **TADEU MARCONI NUNES BEZERRA** (CPF nº 256.849.904-44), matrícula funcional nº 3488, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso III da CF/88, redação dada pela EC nº 103/19 c/c art. 1º da ELOM 002/2021 c/c Arts. 16, §1º, III, “b” e 22, caput, §§ 1º e 2º, II da LCM 021/22**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de dezembro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PB
EDITAL N.º 011/2025

O Instituto da Seguridade Social do Município de Patos PB – PATOSPREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.391.291/0001-84, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº. 21, Centro, CEP 58700-060 nesta cidade, por seu Superintendente o Sr.º André Vinícius Xavier Guedes Soares, visando a comprovação anual de vida, emite chamamento público dos beneficiários que fizeram aniversário no mês de novembro deste ano, devendo atender as disposições constantes nas cláusulas estabelecidas no presente edital.

I – Fica por meio do presente edital convocado os segurados do PATOSPREV relacionados no Anexo Único do presente edital, que devem realizar a Prova de Vida conforme orientação estabelecida na Portaria PatosPrev n.º 178, de 04 de dezembro de 2024;

II – A comprovação da Prova de Vida pode ser feita de forma remota, por meio do endereço eletrônico: www.patosprev.pb.gov.br inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física – CPF, a data de nascimento e nome completo da mãe. Serão solicitados os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade RG;
- Título de Eleitor;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- Certidão de Nascimento ou Casamento e;
- NIT (PIS/PASEP);

III – O segurado poderá comparecer na sede do Patosprev (**Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 21, Centro, Patos – PB**) no período de 04 de dezembro de 2025 à 18 de dezembro de 2025 no horário das 07:30 hs às 13:30 hs, portando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;

IV – É Dever dos servidores aposentados sempre que foram convocados comparecer ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, para fins de apresentar documentação caso seja solicitado que válida

os atos administrativos de aposentadorias e pensões, e caso não o(a) compareça a convocação, poderá ter o pagamento do seu benefício suspenso até a reavaliação pela autarquia municipal de previdência.

V - Os beneficiários estão sendo convocados, a partir da data de publicação desta portaria, a tomar ciência dessa obrigação junto ao instituto. Para isso, o PATOSPREV estará divulgando nas Redes Sociais, Whatsapp, um comunicado informando a necessidade do atendimento ao chamado para fins de Prova de Vida do beneficiário.

VI- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos PB, 04 de dezembro de 2025

André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente do PATOSPREV

Anexo Único

	NOME	MATRÍCULA	ANO DA CONCESSÃO	BENEFÍCIO
1.	Alirenalda Palmeira De Lima	618262	2021	Aposentadoria
2.	Carleuza Gomes Dos Santos	618086	2019	Pensão
3.	Cileide Dos Santos Brito Souza	16021	2016	Aposentadoria
4.	Edvania De Medeiros Souto	618215	2021	Aposentadoria
5.	Eliomar Medeiros Martins	16048	2016	Pensão
6.	Karolaine Tomaz De Medeiros	617932	2015	Pensão
7.	Vinicius Tomaz De Medeiros	617932	2015	Pensão
8.	Luciana Alves De Franca Rocha	618219	2021	Aposentadoria
9.	Maria Do Socorro Sarmento	618062	2018	Aposentadoria
10.	Maria Lucia De Lucena Oliveira	618029	2017	Aposentadoria
11.	Odair Jose Macena De Goes	618333	2022	Pensão

Patos PB, 04 de dezembro de 2025

André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente do PATOSPREV

LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CREDENCIADO:

- **ALMEIDA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 37.344.228/0001-09, credenciado no Lote 02 - Médico Psiquiatra.
- **CLINICA DR JOAO GILBERTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 50.008.056/0001-60, credenciado no Lote 03 - Médico Cardiologista.
- **GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 61.759.088/0001-14, credenciado no Lote 05 - Médico Ortopedista e Traumatologista.
- **MAISNOBRE SERVICOS DE SAUDE LTDA** inscrito no CNPJ: 63.485.088/0001-07, credenciado no Lote 08 - Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- **MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA** inscrito no CNPJ: 48.048.546/0001-49, credenciado no Lote 02 - Médico Psiquiatra.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 28 de novembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABINETES MÓVEIS DE TRANSPORTE E RECARGA PARA TABLETS DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E CONDICIONALIDADES DO FUNDEB/VAAR, NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 62.517.297/0001-14, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Patos – PB, 03 de dezembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025
CONTRATO Nº 2.075/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA.
CNPJ: 19.210.207/0001-19.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NICHOS LÚDICOS PARA ORGANIZAÇÃO DE LIVROS E MOCHILAS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES E PRÉ-ESCOLAS), ATENDENDO AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E À PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.580,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 03 de Dezembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico 124/2025- PMP
Processo Administrativo nº 364/2025

Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **22.228.425/0001-95**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 03 de dezembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da empresa **INSPIRE SOLUCOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: **45.314.235/0001-96**, para assinatura do **CONTRATO Nº 2.074/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 102/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: inspire.solucoes23@gmail.com, dia 02 de Dezembro de 2025 o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 03 de Dezembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB